PROCESSO N° 787/15 PROTOCOLO N° 13.585.702-5

PARECER CEE/CEIF N° 219/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA IDEAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1203/15-SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 20/04/15, de interesse da Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 118).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Ideal, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 1229, Centro, município de Telêmaco Borba, mantida pela Escola de Ensino Ideal SC Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3931/13, de 28/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 25/09/13 até 25/09/18 (fls. 119 e 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais nº 3512/00, de 22/11/00, nº 82/03, de 05/02/03 e nº 753/08, de 27/02/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1167/05, de 25/04/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4284/10, de 30/09/10 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 25/04/10 até 25/04/15 (fl. 132).

A direção da instituição de ensino, à folha 168, sobre o protocolo do processo no NRE após o período legal, justifica-se responsabilizando o excesso de atividades como matrículas e encerramento do ano letivo no mesmo período da montagem do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl 138).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA — MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA

ESTAB.: 00585 - IDEAL, E-EI EF — ENT MANTEN.: ESCOLA DE ENSINO IDEAL SC LTDA - ME

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Marco DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Silvana G. S. Brasileiro
-RG 4.409.526-2
DIRETORA

SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Dec. Nº: 84/2015
RG: 2.157.578-0

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 155 e consta o seguinte quadro de curso/alunos:

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES EGRESSOS				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1º	32	42	50	52	50	-	-	-	-	-	04	02	05	05	03	01	-	-	01	01	27	40	45	46	46
2º	29	30	39	55	47	-	-	-	-	-	02	03	03	08	03	02	-	04	-	04	25	27	32	47	40
3º	29	28	24	33	43	-	-	-	-	-	01	04	04	-	02	02	-	01	-	03	26	24	19	33	38
4º	21	25	22	25	38	-	-	-	-	-	03	01	-	02	03	-	-	-	-	-	18	24	22	23	35
4ª/ 5º	27	24	23	24	26	-	-	-	-	01	01	02	02	03	02	-	-	-	01	01	26	22	21	20	22
5ª/ 6º	52	55	24	33	43	-	-	-	-	-	03	-	02	03	01	01	-	01	-	-	48	55	21	30	42
6ª/ 7º	51	54	57	24	32	-	-	-	-	-	04	03	02	05	05	03	02	04	-	01	44	49	51	19	26
7ª/ 8º	38	42	52	55	17	-	-	-	-	-	03	03	04	02	-	-	01	04	-	-	35	38	44	53	17
8ª/ 9º	39	37	36	50	49	-	-	-	-	-	02	03	01	04	01	-	-	01	01	01	37	34	34	45	47

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 25/15, de 27/04/15, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha, licenciada em Matemática, Tania Maria Gomes licenciada em História e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em História, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 140 a 157:

> (…)
> que a referida Instituição de Ensino possui condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, mas não apresenta espaço específico para o Laboratório de Ciências, algumas aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula com equipamentos e materiais disponíveis na escola e outras são elaboradas em casa e filmadas, (…) por falta de espaço os equipamentos e materiais são guardados na Biblioteca que é ampla (…). A sala de professores é a sala de xerox, (…). A coordenação pedagógica compartilha a sala com a direção, em ambiente adequado para atendimento pedagógico à professores, alunos e pais (…). As crianças e os professores lancham em sala de aula, logo após

saem para o ambiente externo sendo supervisionados pelos professores (…). A instituição dispõe de quadra poliesportiva coberta, parque infantil cercado e próximo a um amplo gramado com árvores(...). A instituição não dispõe de estrutura física para a acessibilidade aos portadores de necessidades educacionais especiais (…).
A documentação escolar exigida encontra-se de acordo com a legalidade, (…) o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 09/03/15 tem validade até 09/03/16, (...) a Licença Sanitária emitida em 10/02/15 com validade até 10/02/16.
A Proposta Pedagógica está apreciada (…), e o Regimento Escolar está aprovado pelo NRE.
(…) Os funcionários e docentes possuem formação e habilitação exigida pela legislação e estão adequados ao atendimento necessário conforme tabela às folhas 152, 153 e 154 (…).

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 158.

Consta à folha 159, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Telêmaco Borba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1159/15 - CEF/SEED, de 19/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ideal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Telêmaco Borba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para o funcionamento do curso, com exceções da ausência do Laboratório de Ciências e das adaptações para acessibilidade, devendo na ocasião do pedido de renovação do reconhecimento atender ao estabelecido na Deliberação nº03/13 – CEE/PR.

No Termo de Compromisso da diretora da Escola Ideal, à folha 162, ela se compromete a tomar as providências necessárias para adaptar a estrutura física da escola para garantir acessibilidade a todos os alunos portadores de necessidades educacionais especiais de acordo com a legislação específica.

À folha 168, foi apensada a cópia da justificativa da direção da instituição de ensino sobre o envio tardio do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Em virtude da situação apontada em relação a infraestrutura da instituição de ensino, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, mantida pela Escola de Ensino Ideal SC Ltda - ME, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 25/04/15 até 25/04/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições básicas de segurança para o funcionamento do curso como acessibilidade, e ambiente para o Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Relatora

CMRO

PROCESSO N° 787/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE